



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 199-A/2022 – CGM

Processo nº 5943/2022 – SMS/PMC

Modalidade: Aditivo de Tempo – SMS/MUNICIPAL.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **Locação de Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Cametá Via Balsa.**

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica

05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de**



Saúde - SMS, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02.011/2021 – SMS/PMC, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS junto com a **empresa Camila Navegação e Transportes Eireli, com a finalidade de atender as necessidades emergenciais da prefeitura de Cametá.**

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta ofício nº1273/2022/PMC/SMS, expressando a necessidade de aditamento do tempo de 12 meses;
- Consta cópia do Contrato Administrativo nº02.011/2021 – SMS;
- Consta Despacho 787.2022 – GAB/PMC, autorizando o termo aditivo do tempo de 12 meses;
- Consta Despacho do Presidente da CPL para a verificação de disponibilidade orçamentária;
- Consta Ofício nº365/2022-DCONTAB, declarando a adequação da Despesa Orçamentária junto com a sua cópia;
- Consta a Minuta do Termo aditivo;



- Consta as certidões de regularidade;
- Consta despacho solicitando parecer jurídico à PGM, referente ao 1º Termo aditivo do contrato administrativo nº 02.011/2021-SMS/PMC pelo Presidente da CPL;
- Consta Parecer Jurídico nº 1053/2022/PGM/PMC;
- Consta Despacho do Secretário Municipal de Saúde autorizando a formalização do Termo Aditivo;
- Consta o 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 02.011/2021-SMS;
- Consta Despacho do Presidente da CPL/PMC, do dia 07 de outubro de 2022, encaminhando à CGM para Parecer Final;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do contrato administrativo, nº 02.011/2021/SMS, que tem por finalidade manter-se ininterrupto a Locação de imóvel para funcionamento do Departamento da Vigilância em Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nos termos art. 57, inciso II, Lei federal nº 8.666/1993, por período de 12 meses, pretendidos pela Administração Pública municipal.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento do Contrato Administrativo nº 02.011/2021-SMS/PMC**.

E orienta:

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 7 de Outubro de 2022.

 ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022